

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.691/78-(reautuado em 05/09/79)

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATORA : MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 1225 / C.P. - APROVADO EM 17 / 10 /79

- RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha, para exame deste Conselho, minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE, com o objetivo de desenvolvimento do ensino de 1º e 2º graus.

A minuta tem a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Secretaria de Estado da Educação obriga-se a manutenção de estabelecimento de ensino, para atendimento total da demanda escolar de ensino de 1º grau, no Município de OURO VERDE.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Secretaria de Estado da Educação destinará recursos, à conta das dotações consignadas anualmente no seu orçamento, para atendimento das despesas decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: À Prefeitura Municipal de OURO VERDE compete:

1 - Colocar, de acordo com suas possibilidades, à disposição das Unidades escolares, de 1º Grau, de 2º grau ou de 1º e 2º Graus, mantidas pelo Estado no Município de OURO VERDE, funcionários administrativos auxiliares, escriturários, serventes, zeladores e merendeiras, de acordo com as necessidades das Unidades Escolares;

2 - contratar e efetuar o pagamento do pessoal necessário posto à disposição das Escolas Estaduais do Município, sem que se estabeleçam vínculos empregatícios ou responsabilidades recíprocas entre esses empregados e o Estado.

CLÁUSULA QUARTA: As Unidades escolares beneficiadas pela Cláusula Terceira constam da relação anexa, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes convenientes, ou denunciado por ofício protocolado no órgão competente, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes do término de cada ano escolar, mas os efeitos do denúncia só se operarão após o encerramento desse período.

CLÁUSULA SEXTA: E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias datilografadas em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data da celebração, condicionado à sua publicação no Diário Oficial do Estado.

As Unidades Escolares a que se refere a Cláusula Quarta são as seguintes:

1 - Escola Estadual de 1º Grau de Ouro Verde - Rua Ponta Porã, s/nº  
2 - Escola Estadual de 1º e 2º Graus de Ouro Verde Av. Rio de Janeiro, s/nº.

## 2 - APRECIÇÃO:

O Convênio tem por objetivo a realização de esforço conjunto da Secretaria da Educação e da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, no sentido de melhoramento das escolas de 1º e 2º Graus do Município.

### II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Ouro Verde, com o objetivo de desenvolvimento do ensino de 1º e 2º Graus.

a) CONS<sup>a</sup> ~~MARIA~~ APARECIDA TAMASO GARCIA  
Relatora

### III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e ROBERTO MOREIRA.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1.979

a) CONS<sup>o</sup> SÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1979

a) Cons<sup>a</sup>. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente